PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1075055-67.2019.8.26.0100

C O N C L U S Ã O

Em [redacted], conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSUÉ MODESTO PASSOS**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Parecer 394/2021-E

TABELIONATO DE NOTAS – DELEGAÇÃO VAGA – Situação salarial recebida pela Tabeliã Interina – Indeferimento de autorização para reduzir salários de prepostos – Irredutibilidade de vencimentos (Constituição, art. 7º, VI) – Parecer pela manutenção da sentença.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. [redacted] Interina do [redacted]º Tabelionato de Notas de São Paulo, comunicou à sua Corregedoria Permanente, a saber a 2ª Vara de Registros Públicos daquela Comarca, que, tendo assumido a direção do cartório, tomou ciência de que os três filhos e o irmão do antigo titular percebiam, em março de 2019, os vencimentos seguintes: [redacted] R$ 11.000,00; [redacted] R$ 28.520,89; [redacted] R$ 11.000,00; e [redacted] Neves Godinho, R$ 28.520.89. Todavia, em abril de 2019, um dia antes que fosse divulgada a decisão que impôs a perda de delegação, o antigo Tabelião elevou os salários de [redacted] e [redacted] para R$ 15.550,00; em maio de 2019, aumentou os vencimentos de [redacted] e [redacted] para R$ 37.000,00. Diante disso, a Tabeliã Interina, autora da representação, pretende fazer que esses salários voltem ao patamar original, corrigidos pelo dissídio de classe, como sejam: [redacted] R$

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075055-67.2019.8.26.0100 e o código 2E2412E.

11.427,90; [redacted] R$ 29.630,35; [redacted] R$ 11.427,90; e [redacted] Neves Godinho, R$ 29.630,35. Informou ainda a Interina que pretendia modificar os contratos de assessoria contábil e jurídica, pagando valores iguais ou menores aos que vinham sendo praticados, tudo para melhor gestão do Tabelionato.

Os prepostos [redacted] e [redacted] apresentaram declarações por escrito, anuindo à proposta da Tabeliã Interina (fl. 30/34).

O preposto [redacted] opôs-se e pediu a manutenção de seus vencimentos no patamar de R$ 37.000,00 (fl. 44/51).

Sobreveio decisão, determinando a redução dos salários pagos aos patamares anteriores, com correção pelo dissídio de classe (fl. 58/62).

A Tabeliã Interina prestou esclarecimentos (fl. 68/71 e 82/84), na forma solicitada pelo Ministério Público (fl. 25/26 e 75/76) – o qual, então, requereu que fossem reduzidos os salários dos quatro prepostos em questão ([redacted] e [redacted] para R$ 5.713,95; e [redacted] e [redacted] para R$ 9.876,78), pois não se justificaria manter-lhes vencimentos mais elevados que os dos restantes empregados, sem nenhuma razão objetiva, apenas porque seriam parentes do titular antigo.

Os prepostos manifestaram-se (fl. 94/97 e 101/108).

A Tabeliã Interina prestou novos esclarecimentos sobre as funções e atividades desempenhadas por [redacted] (fl. 112/114), o qual se manifestou (fl. 121/122).

Sobreveio nova decisão (fl. 123), pela qual a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075055-67.2019.8.26.0100 e o código 2E2412E.

Corregedoria Permanente decidiu pela impossibilidade da redução solicitada pelo Ministério Público a fl. 87/90.

Dessa decisão recorreu o Ministério Público (fl. 131/136), sustentando que a maior parte dos escreventes tem como salário o piso da categoria, acrescido das comissões pelos atos praticados; contudo, os prepostos em discussão, parentes dos Tabelião anterior, recebem vencimentos muito mais elevados, sem que se desempenhem funções diferentes (fl. 31/34, 44/51 e 68/71); considerando a média dos demais salários, os valores gastos com esses quatro prepostos seria suficiente para contratar mais 45 escreventes, o que bem demonstra que os seus subsídios não são razoáveis, e que o Erário está sendo indevidamente onerado. Por outro lado, com o fim da delegação, os prepostos estão sob regime de direito público e não incide o inciso VI do art. 7º da Constituição, ou seja, a necessidade de tutelar o interesse e a moralidade pública permitem a redução dos salários, a fim de que não prossigam regalias e não se mantenha nepotismo.

A Tabeliã Interina e os prepostos [redacted] e [redacted] puderam manifestar-se (fl. 141).

O preposto [redacted] apresentou contrarrazões (fl. 143/146).

A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fl. 148/153).

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075055-67.2019.8.26.0100 e o código 2E2412E.

Opino.

2. Este processo iniciou-se porque a Tabeliã Interina, percebeu que o antigo Tabelião Titular, às portas da perda da delegação, concedeu aumento salarial a quatro prepostos seus parentes (a saber, três filhos e um irmão), razão pela qual foi solicitada autorização para que esses vencimentos voltassem ao montante original, com o reajuste devido pelo dissídio da classe.

Essa permissão foi concedida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente (fl. 58/62), mas o Ministério Público insiste, no recurso, que, para além disso, tem de haver própria e efetiva redução salarial, pois não se estaria correto manter-se essa tão grande discrepância de ganhos entre eles quatro ([redacted] e [redacted] e os demais escreventes do cartório.

Em que pese às razões do Ministério Público, fato é, entretanto, que os salários em questão (revelam-no as sucessivas manifestações da Tabeliã Interina) já vinham sido praticados antes da perda do tabelionato. Quanto aos aumentos dados às pressas, nas proximidades da extinção da delegação, não há dúvida de que a ilegalidade era patente, e podia ser cassada, como foi, mediante a intervenção coordenada da Tabeliã Interina e da Corregedoria Permanente, para que fossem mantidos os antigos patamares, com a aplicação do relativo dissídio. Contudo, quanto a discrepâncias anteriores, com relação ao que ganhavam os prepostos da Unidade uns em relação

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075055-67.2019.8.26.0100 e o código 2E2412E.

aos outros, estava-se no campo da liberdade de gestão conferida pelo art. 28 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a cláusula da Constituição, art. 7º, VI (irredutibilidade de salário), realmente impede que, na via administrativa, se decrete modificação para pior, a fim de suposta compatibilização com o restante do quadro.

O Ministério Público noticia, é verdade, decisão administrativa de primeiro grau (fl. 151/152) que teria autorizado a redução de salários altíssimos (mais de R$ 120.000,00 por mês) de prepostos aparentados a delegatário. Todavia, essa decisão, porque é do inferior grau da esfera administrativa, não é precedente vinculante para esta Corregedoria Geral da Justiça, que (repita-se) não pode violar direitos adquiridos, ainda menos por mera decisão extrajurisdicional.

3. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente ofereço ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo conhecimento do recurso administrativo e, no seu mérito, pelo seu não provimento, para que mantenha a r. decisão de fl. 123, como lançada.

Sub censura.

São Paulo, 25 de outubro de 2021.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075055-67.2019.8.26.0100 e o código 2E2412E.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1075055-67.2019.8.26.0100

C O N C L U S Ã O

Em 26 de outubro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075055-67.2019.8.26.0100 e o código 2E2128F.